



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 15, DE 2018.

PROPOSIÇÃO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 25, DE 2018 – Altera as Leis Municipais nº 6.764, de 2017 – Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, nº 6.779, de 2017 – Diretrizes Orçamentárias para 2017 e nº 6.798, 2017 – Lei Orçamentária Anual para 2018.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PPL

Parece **FAVORÁVEL**

14/3 RECEBIDO EM
16/3 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I. DO RELATORIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta comissão o Anteprojeto de Lei nº 25, de 2018 que trata sobre alterações nas leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. A proposta visa inserir uma nova ação na Secretaria de Assistência Social.

A respectiva ação é a de nº 2.585 – Formalizar parcerias visando o desenvolvimento das atividades relacionadas à segurança alimentar, no valor de R\$ 250.000,00.

Para atender a essa nova ação o projeto também pede autorização desta Casa para abrir um crédito adicional especial no valor correspondente de R\$ 250.000,00, que serão incorporados a Secretaria de Planejamento e Gestão.

Importante dizer que esses recursos no valor de R\$ 250.000,00, segundo justificativa anexa ao Anteprojeto de Lei nº 25, de 2018, tem a finalidade de elaborar chamamento público, buscando desenvolver ações de segurança alimentar no município de Cascavel.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor, em especial as que tratam sobre aberturas de créditos.

De inicial, reza o artigo 41, II, da lei 4.320, de 1964:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

.....

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O dispositivo legal confere o necessário suporte à realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

Devem ainda, as proposições que tratam sobre aberturas de créditos atenderem as seguintes condições impostas pelo art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos:

II – os provenientes do excesso de arrecadação.

No que é de competência desta comissão analisar e verificados todos os pressupostos legais, o referido anteprojeto atende as determinações impostas pelo art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que regula a matéria. Uma vez que apresenta os valores para a abertura (art. 2º), bem como identifica de onde sairão os recursos para essa cobertura (art. 3º). E, também, apresenta a exposição justificativa.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Em face de todo o exposto, como Relator, entendo que a matéria em análise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que opino pelo Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 25, de 2018.

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminentíssimo Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 25, de 2018.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 14 de março de 2018.


Serginho Ribeiro
Vereador/PPL./Relator


Mazutti
Vereador/PSL/Secretário


Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS/Membro